



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 030/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de julho de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F. H. Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 030/2021, que AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM MÉDICO – 20 HORAS SEMANAIS.

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessário a contratação temporária de 01 médico – 20 horas semanais.
- B) No ano de 2019 foi iniciado a realizado concurso público para médico 20 horas/semanais, havendo 04 aprovados. Na sequência houve a convocação para 01 vaga, mas os quatro aprovados optaram para ir ao final da fila.
- C) Posteriormente com o advento da lei federal 173/2020, ficou prejudicada uma nova tentativa de nomeação de um efetivo para o cargo de médico 20 horas semanais.
- D) Porém com o prolongamento da Pandemia de março de 2020 até a presente data, torna-se necessário a contratação temporária de 01 médico 20 horas semanais, visando atender a atual demanda existente na Unidade de Pronto Atendimento de São Pedro do Butiá.
- E) Em anexo segue impacto financeiro e orçamentário, visando esta contratação.
- F) Como têm concurso público para este cargo, utilizaremos este para fins de suprir a vaga de contrato temporário de médico 20 horas semanais.
- G) E por ser de interesse da área de saúde e dos munícipes, esperamos que esta Casa Legislativa aprove este projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 030/2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM MÉDICO  
– 20 HORAS SEMANAIS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 06(seis ) meses, em razão de excepcional interesse público, de servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Médico	20 horas semanais	6,50 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação temporária para o cargo de Médico de que trata o caput deste artigo, aproveitará a ordem de classificação do concurso público 001/2019 para este cargo, pois em plena vigência sua validade.

ARTIGO 2º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, serão conforme segue abaixo :

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica, com diagnóstico e tratamento; atender os casos urgentes de internação hospitalar; preencher relatórios comprobatórios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica, para fins de ingresso no serviço público; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; supervisionar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal e coletiva; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, em especial as editadas no regulamento de sua profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas;

ESPECIAL: O exercício de cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município, estando sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) IDADE: mínima de 18 anos;
- b) GRAU DE INSTRUÇÃO: Curso Superior Completo;
- c) HABILITAÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 3º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida no artigo 1º desta lei, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS)
- d) adicional insalubridade, conforme laudo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da contratação de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específica constante no orçamento.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) \_\_\_\_\_, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/202\_\_.**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, ( qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de \_\_\_\_\_, que consiste em ( atribuições do cargo de \_\_\_\_\_), conforme autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de \_\_\_\_\_ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).
- d) adicional de insalubridade, conforme laudo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira. O exercício do cargo poderá exigir regime de plantão e trabalho em domingos e feriados e adequação aos horários da Secretaria de Saúde; bem como exigirá acompanhamento de pacientes quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_. Podendo ser prorrogado pelo prazo de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores( Lei 1.107/2015- Artigo 122) como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_